

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL (PPGTE)**

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	2
2 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA .....	2
3 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA .....	2
4 - COLEGIADO DO PROGRAMA.....	4
5 - CORPO DOCENTE .....	4
6 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	7
7 - ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
8 - SELEÇÃO.....	9
9 - MATRÍCULA .....	10
10 - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA .....	11
11 - EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	11
12 - DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS .....	11
14 - DESLIGAMENTO .....	12
15 - FREQUENCIA .....	13
16 - AVALIAÇÃO .....	13
17 - PRAZOS.....	14
18 - ORIENTAÇÃO .....	14
19 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	15
21 - DEFESA PÚBLICA .....	16
22 - REGIME DISCIPLINAR .....	17
23 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

## **1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Educacional (PPGTE), oferece um curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, regendo-se pelos termos do regimento do Instituto Universidade Virtual, pelas normas gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará (UFC) e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

**Artigo 2º** - O PPGTE tem como objetivo geral:

1. Proporcionar a capacitação de docentes e outros profissionais para articular o domínio das tecnologias contemporâneas, o saber técnico-científico, a pesquisa aplicada e as práticas educativas, na produção e difusão de soluções inovadoras relativas ao uso das tecnologias digitais na educação, visando à resolução de problemas reais pertinentes ao ensino e à aprendizagem e ao atendimento de demandas sociais, organizacionais e profissionais.

**Artigo 3º** - O PPGTE tem como objetivos específicos:

1. Fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores que tenham como princípio a inserção das tecnologias educacionais nos processos de ensino e aprendizagem, possibilitando continuidade formativa e/ou atualização permanente sobre os avanços tecnológicos na área.

2. Promover, por meio da investigação científica, experiências que contribuam para geração de práticas pedagógicas inovadoras através da incorporação de conhecimentos especializados.

3. Possibilitar a integração entre a formação docente e as tecnologias educacionais, como forma de produzir inovação e qualificação contínua da educação, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e/ou local.

4. Propiciar a capacidade de articulação entre os processos de ensino e aprendizagem por meio das tecnologias da informação e comunicação na gestão e/ou mediação de processos pedagógicos em espaços formais, informais e não-formais.

## **2 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4º** - As atividades do PPGTE estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

1. Conselho Universitário (CONSUNI);
2. Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão (CEPE)
3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)
4. Conselho do Instituto Universidade Virtual

## **3 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Artigo 5º** - A coordenação do PPGTE será integrada pelos seguintes membros, todos pertencentes ao respectivo colegiado:

1. Coordenador;
2. Vice coordenador;
3. Um representante docente;
4. Um representante aluno regularmente matriculado;

§ 1º – O mandato do coordenador, do vice coordenador e do representante docente do programa de pós-graduação stricto sensu é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º – O representante aluno tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução;

**Artigo 6º** - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do PPGTE, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice coordenador.

**Artigo 7º** - A coordenação dos programas de pós-graduação stricto sensu deve reunir-se de acordo com a periodicidade fixada no regimento interno de cada programa.

**Artigo 8º** - Compete ao coordenador do PPGTE:

1. Convocar eleição para a coordenação do programa;
2. Presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa, desempatando as votações quando necessário;
3. Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
4. Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
5. Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
6. Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
7. Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
8. Submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
9. Formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
10. Aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação na primeira reunião subsequente;
11. Definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas e outros recursos financeiros relativos ao PPGTE;
12. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Artigo 9º** - Compete à coordenação do PPGTE:

1. Promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
2. Fixar normas para o exame de qualificação;
3. Aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
4. Aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e dissertações;
5. Decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, conforme legislação vigente;
6. Aprovar, com base em critérios definidos no regimento interno, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;
7. Definir critérios para a admissão de aluno especial;
8. Definir critérios para a admissão de professor colaborador;
9. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

#### **4 - COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Artigo 10º** - O PPGTE possui um Colegiado de caráter consultivo.

**Artigo 11º** - O Colegiado do PPGTE é constituído por:

1. Coordenador;
2. Vice-coordenador;
3. Professores credenciados permanentes;
4. Representante docente: dois alunos regularmente matriculados, indicados por seus pares, conforme a legislação vigente.

**Artigo 12º** - O Colegiado terá as seguintes atribuições:

1. Eleger, dentre os membros docentes do colegiado, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;
2. Aplicar as regras de credenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGTE;
3. Aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;
4. Aprovar alterações no regimento interno do programa, propostas pela coordenação;
5. Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
6. Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a legislação vigente;
7. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Professores colaboradores e visitantes não fazem parte do colegiado devido ao seu caráter eventual.

#### **5 - CORPO DOCENTE**

**Artigo 13º** - O corpo docente do PPGTE é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PPGTE, na forma das normas vigentes na Universidade.

Parágrafo único – Define-se em efetivo exercício o professor credenciado no PPGTE que ministre disciplina no PPGTE ou realize pesquisa no PPGTE ou oriente aluno no PPGTE.

**Artigo 14º** - Os professores credenciados - permanentes e colaboradores - devem ter, pelo menos, o título de Doutor, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação, e as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único – Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**Artigo 15º** - O credenciamento e recredenciamento dos docentes ocorrerá anualmente, e deve ser aprovado no colegiado do PPGTE de acordo com as normas em vigor.

**Artigo 16º** - Nos processos de credenciamento e recredenciamento dos professores serão avaliados os seguintes critérios:

§ 1º – Para o credenciamento de novos docentes, os seguintes critérios serão avaliados:

I – Produção acadêmica e técnica do docente superior em 25% às exigências mínimas do documento “Requisitos para a Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN)” da área Educação (critérios para Mestrado Profissional);

II – Experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso ou de pós-graduação;

III – Participação em projetos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGTE.

§ 2º – Para a manutenção do docente no PPGTE serão avaliados os seguintes critérios:

I – Produção acadêmica e técnica do docente, considerando-se as exigências do mínimas do documento “Requisitos para a Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN)” da área Educação (critérios para Mestrado Profissional);

II – Experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso ou de pós-graduação;

III – Desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGTE;

IV – Caso o professor não atinja a pontuação mínima para o recredenciamento, ele ainda permanecerá no programa com seu tipo de credenciamento (professor permanente ou colaborador), desde que possua vínculo com alunos em orientação, tendo que compensar no ano seguinte, mas sem receber novos alunos (nem por nova seleção nem por transferência);

V – Caso o professor não tenha mais nenhum vínculo com alunos em orientação, ele será desligado em definitivo do programa.

**Artigo 17º** - O professor colaborador não precisa atender aos mesmos critérios que o professor permanente, ficando seus processos de credenciamento e recredenciamento sob análise da Coordenação do PPGTE.

**Artigo 18º** - Quando o professor do PPGTE não consegue o recredenciamento, ele perde o direito a receber novos orientandos e fica no programa até o último orientando defender.

Parágrafo único – Caso o professor se recupere em termos de pontuação de produção, ele passará a receber novamente orientandos, sendo credenciado.

**Artigo 19º** - Aos professores permanentes do PPGTE compete, entre outras funções:

1. Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PPGTE e indicação da Coordenação e do Colegiado;
2. Orientar dissertações de alunos, respeitando o interesse deles, do PPGTE e a disponibilidade de vagas do professor;
3. Co-orientar alunos do PPGTE;
4. Desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGTE;
5. Apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do PPGTE;
6. Propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus orientandos.

**Artigo 20º** - Aos professores colaboradores do PPGTE compete, entre outras funções:

1. Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PPGTE e indicação da Coordenação e do Colegiado;
2. Orientar dissertações de alunos, respeitando o interesse deles, do PPGTE e a disponibilidade de vagas do professor;
3. Co orientar alunos no PPGTE;
3. Desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGTE;
4. Apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do PPGTE.

**Artigo 21º** - O professor do PPGTE poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do Coordenador do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

**Artigo 22º** - O professor do PPGTE poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

1. Cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela coordenação pedagógica do Instituto Universidade Virtual e acordo com a Universidade Federal do Ceará;
2. Tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
3. Garanta a continuidade de suas orientações;

4. Sua ausência não implique em outras despesas ao PPGTE, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
5. Haja autorização do Coordenador do Programa e Diretor do Instituto Universidade Virtual;
6. Haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

## **6 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Artigo 23º** - O PPGTE tem sua área de concentração em Tecnologia Educacional, que consiste no desenvolvimento de estudos e práticas voltados para contribuir com os processos de ensino e aprendizagem por meio de recursos tecnológicos. Desta forma, visa criar uma cultura de inovação em educação nas instituições de ensino por meio da investigação, construção e utilização de ferramentas, técnicas e métodos orientados à resolução de problemas reais relacionados à educação e ao atendimento de demandas sociais, organizacionais e profissionais. Deve-se entender essa área ainda como um conjunto de processos, métodos e técnicas para tratar questões da prática educativa, além de contribuir com a dinâmica da aprendizagem, conforme as direções de um desenho acadêmico-curricular.

**Artigo 24º** - Para atender as características citadas no Artigo 23º deste regimento, o PPGTE está organizado em torno de 2 linhas de pesquisa, as quais se vinculam as disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

**Artigo 25º** - As linhas de pesquisa do PPGTE são:

### **LINHA 01 – Inovações e Práticas em Tecnologia Educacional**

Linha de pesquisa que se orienta para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias de informação e comunicação integradas a métodos inovadores utilizados em contextos educacionais. Fundamenta-se na ideia de possibilitar o envolvimento do aprendiz, considerando-se seu potencial criativo, diante do protagonismo e da construção do conhecimento em ambientes tecnológicos, para a realização de tarefas contextualizadas que proporcionem sentido e significado para seu processo de aprendizagem. Portanto, essa linha visa possibilitar a elaboração de projetos para a construção ou a utilização de ferramentas tecnológicas, tais como softwares educativos, conteúdos digitais, e ambientes virtuais de ensino-aprendizagem, bem como proporcionar a experimentação, a criação, o desenvolvimento e a avaliação de práticas didático-metodológicas inovadoras integradas ao uso das tecnologias de informação e comunicação.

### **LINHA 02 – Gestão e Políticas em Tecnologia Educacional**

Linha de pesquisa que analisa as categorias conceituais desse campo de estudo na perspectiva da formação do pensamento estratégico para uma melhor inserção social, por via de ações afirmativas no campo das tecnologias aplicado à educação em ambientes formal, informal e não formal, articulando com as demais áreas de conhecimento que lhes dão suporte. Reflete o sentido do uso das tecnologias educacionais numa sociedade complexa, a partir das variáveis que demarcam os campos epistemológicos do tecnicismo ao mecanicismo-determinista e deste à tecnogênese, por ser enfatizado o estágio da cultura humana como processo de criação e transformação da realidade objetiva. Nesta linha de pesquisa, destacam-se também os aspectos relativos à gestão e à avaliação da educação nos níveis da administração central e setorial, dos sistemas e unidades de ensino e do

planejamento de ações educacionais com ênfase no desenvolvimento e utilização das tecnologias nos ambientes educacionais. Nessa discussão se sobressaem abordagens que põem em evidenciar o relacionamento da educação com a conquista dos direitos humanos como critério de superação de desafios regionais. Fundamenta-se na ideia da associação das políticas públicas, da gestão, da avaliação e do planejamento em sociedades complexas com o uso consciente das tecnologias. Portanto, a linha de investigação visa à elaboração de projetos que promovam a articulação entre os processos de gestão educacional e as políticas públicas com o uso das tecnologias educacionais, de forma a promover um ambiente educacional favorável a produzir inovações de forma efetiva com equidade e qualidade na inclusão digital dos sujeitos imbricados no processo.

## **7 - ESTRUTURA CURRICULAR**

**Artigo 26º** - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) meses.

Parágrafo único – A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação do PPGTE, após reunião com o colegiado e o professor orientador, sendo que esta extensão de prazo é de 3 (três) meses.

**Artigo 27º** - A estrutura curricular do PPGTE será organizada através de componentes curriculares, cada um deles caracterizado por código, denominação, carga horária/número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º – A estrutura curricular, dividida em componentes curriculares, será expressa em unidades de créditos totalizando 36 créditos, dos quais 28 créditos em disciplinas a serem cursadas, mais 6 créditos em atividade acadêmica de dissertação, 1 crédito para a atividade de proficiência em língua estrangeira e 1 crédito para a atividade de qualificação. A atividade para estágio de docência consta como uma disciplina de 4 créditos.

§ 2º – Os componentes curriculares serão definidos em Portaria Normativa específica do Programa, aprovada por seu Colegiado.

§ 3º – Os créditos atribuídos a componentes curriculares desenvolvidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos desde que o programa seja credenciado pela CAPES e que não ultrapassem o limite máximo de 8 créditos.

**Artigo 28º** - Os componentes curriculares serão divididos em: disciplinas obrigatórias, disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa, disciplinas optativas, orientação e estágio de docência.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os egressos e deverão ser cursadas por todos, sendo elas: Seminários em Tecnologias Aplicadas à Educação e Metodologia da Pesquisa Científica. Ambas possuem 4 créditos.

§ 2º – As disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa são as disciplinas básicas de cada linha de pesquisa, devendo ser cursadas pelos egressos da linha de pesquisa específica. Cada uma delas possui 04 créditos.

§ 3º – As disciplinas optativas poderão ser cursadas ao longo do curso, sem obrigatoriedade de um semestre específico, dependendo da oferta, e terão 04 créditos cada.

§ 4º – As orientações serão computadas em créditos para os alunos e serão ofertadas a partir do 3º (terceiro) semestre.

§ 5º – O estágio de docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

I – As atividades deste componente curricular serão realizadas pelo aluno de pós-graduação em disciplina de graduação da UFC em cuja área temática ele demonstre competência teórica e/ou prática.

II – As atividades ficarão sob a responsabilidade de um docente designado pela coordenação do curso de pós-graduação e supervisionadas pelo professor da disciplina de graduação, com a anuência do orientador do aluno.

**Artigo 29º** - A interdisciplinaridade está garantida não apenas pelas interfaces entre as linhas de pesquisa, mas também pela liberdade que o orientador e aluno possuem para montar sua própria matriz curricular, obedecendo os artigos supracitados.

## **8 - SELEÇÃO**

**Artigo 30º** - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão serão divulgados pela Coordenação do Programa por meio de edital.

Parágrafo único – A Coordenação do PPGTE deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

**Artigo 31º** - A seleção para ingresso será realizada por uma comissão de professores do programa, comissão esta representativa dos diversos projetos de pesquisa coletivos que estão em curso no Programa, que levará em conta os documentos relacionados e as especificidades do Edital normativo da Pós-Graduação, não sendo fornecidas as razões de eventuais recusas. Os possíveis recursos que surgirem serão avaliados por esta mesma comissão.

**Artigo 32º** - O curso de Mestrado estará aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), observadas as normas e exigências do sistema Nacional de Pós-Graduação e as exigências prescritas neste Regulamento.

**Artigo 33º** - Os candidatos selecionados para o PPGTE serão classificados para matrícula como alunos regulares.

## 9 - MATRÍCULA

**Artigo 34º** - A Coordenação do PPGTE poderá abrir processo seletivo para a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, oriundos de programas devidamente reconhecidos pela CAPES, conforme critérios definidos em edital público aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, apenas em caso do não preenchimento total das vagas.

Parágrafo único – Em caso do preenchimento total das vagas, não haverá a possibilidade de transferência de alunos.

**Artigo 35º** - Os alunos dos cursos de pós-graduação stricto sensu serão classificados em alunos regulares ou alunos especiais, exclusivamente:

§ 1º – O aluno regular possui diploma em curso de graduação ou em curso superior de tecnologia, tendo sido aprovado no processo seletivo.

§ 2º – Alunos especiais são alunos de pós-graduação stricto sensu de outros programas ou instituições que, a critério da Coordenação do PPGTE, ouvido o docente responsável pelo componente curricular, serão aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas.

§ 3º – Poderá ser considerado, em caráter excepcional, como aluno especial, o aluno ativo de graduação matriculado em disciplinas isoladas de pós-graduação mediante aprovação da Coordenação do PPGTE.

§ 4º – Poderão ser contabilizados, para cada aluno do curso de Mestrado, um máximo de 8 (oito) créditos obtidos pelo aluno sob a condição de aluno especial.

§ 5º – É facultada ao aluno regular do programa a matrícula em componentes curriculares de outros Programas de pós-graduação stricto sensu da UFC, desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do(s) professor(es) responsável(veis), no sistema de controle acadêmico, pelos respectivos elementos correspondendo aos créditos a serem cursados.

§ 6º – É facultada ao aluno regular matriculado, em situação de mobilidade nacional ou internacional, pela PRPPG, dispensa de efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do PPGTE, desde que comunicado antecipadamente à PRPPG.

**Artigo 36º** - A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UFC, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

**Artigo 37º** - Não serão permitidas matrículas simultâneas, em dois cursos de pós-graduação, nem em um curso de especialização e um curso de pós-graduação, nem em um curso de graduação e um curso de pós-graduação.

Parágrafo único – Desde que expressamente autorizada pelo colegiado do PPGTE, será permitido ao aluno que se matricule simultaneamente em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização.

## **10 - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 38º** - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, desde que expressa a anuência do orientador ou do coordenador do programa.

§ 1º – O trancamento obedecerá às normas estabelecidas pela PRPPG, respeitando-se o calendário acadêmico da UFC.

§ 2º – O aluno que não efetuar matrícula em pelo menos um componente curricular do semestre vigente terá cancelado o seu vínculo com o programa.

§ 3º – Excetuam-se do § 2º deste artigo os alunos que se enquadrem no caso definido pelo § 6º do Artigo 35º (mobilidade nacional ou internacional).

**Artigo 39º** - O trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade somente será permitido quando devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, e estabelecer vínculo com os artigos que tratam de prazos aqui.

Parágrafo único – A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou na prorrogação de prazo de conclusão.

## **11 - EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Artigo 40º** - Os alunos do PPGTE deverão demonstrar proficiência em pelo menos 01 (uma) língua estrangeira.

§ 1º – Para Mestrado, as línguas aceitas são: inglês ou espanhol ou francês.

§ 2º – Para Mestrado, o aluno deverá demonstrar proficiência através da aprovação em exame de língua estrangeira realizado pelas Casas de Cultura Estrangeira da Universidade Federal do Ceará, ou equivalente.

§ 3º – O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 18 (dezoito) meses a partir da data de ingresso do aluno no PPGTE.

§ 4º – A língua portuguesa não será aceita como língua estrangeira.

## **12 - DISCIPLINAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Artigo 41º** - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo PPGTE, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

**Artigo 42º** - Créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos no Artigo 27º, § 1º e § 3º (limites de créditos do Programa).

§ 1º – O aproveitamento poderá ser feito:

I – Quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 8,0 (oito);

II – Quando, a critério da Coordenação do PPGTE, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

III – Sob a forma de créditos, quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem ao previsto nos incisos I e II, mas guardarem afinidade com o PPGTE e forem de interesse para o desenvolvimento da dissertação do aluno.

§ 2º – Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na UFC, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

§ 3º – As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições de ensino superior e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito Satisfatório (S) e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

§ 4º – O aproveitamento de créditos cursados em outras instituições, incluindo as estrangeiras, deverá ser avaliado pelo PPGTE, dentro do limite máximo do total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 5º – Em caso da instituição origem dos créditos avaliar as disciplinas por meio de conceito, utilizar a seguinte escala de notas:

CONCEITO	NOTA	RESULTADO
A	9,0 a 10,0	APROVADO
B	8,0 a 8,9	APROVADO
C	7,0 a 7,9	APROVADO
D	5,0 a 6,9	APROVADO
E	0 a 4,9	REPROVADO

**Artigo 43º** - Compete à Coordenação do PPGTE aprovar, baseado em parecer dos professores responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de créditos de pós-graduação obtidos por alunos transferidos.

**Artigo 44º** - Os créditos cursados no PPGTE ou fora dele perdem sua validade, para efeito de aproveitamento, após 5 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do PPGTE.

## 14 - DESLIGAMENTO

**Artigo 45º** - Será desligado do PPGTE, observadas as normas da UFC, o aluno que:

1. Não se matricular em um semestre, sem o trancamento regulamentar;
2. Tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
4. Não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
5. For reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Proposta de Dissertação ou no Exame de Qualificação;
6. Não satisfizer as exigências de prazo previstas no Regimento Geral da UFC (máximo de trinta (30) meses);
7. For reprovado na arguição da Apresentação Pública da Dissertação;
8. Solicitar o desligamento.

**Artigo 46º** - O aluno desligado do PPGTE só poderá retornar por meio de um novo processo seletivo.

Parágrafo único – Não existe reintegração do aluno. Se o aluno foi desligado do PPGTE, ele deverá realizar um novo processo seletivo.

## **15 - FREQUENCIA**

**Artigo 47º** - Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas na disciplina, salvo casos previstos em lei.

§ 1º – O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do PPGTE, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado.

§ 2º – O trancamento de disciplina está sujeito a todas as regras apresentadas nos Artigos 38º e 39º deste Regimento (trancamento de matrícula).

§ 3º – No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar no histórico escolar o registro de Reprovado por Faltas.

§ 4º – O trancamento de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto de disciplinas ou atividades curriculares do curso.

## **16 - AVALIAÇÃO**

**Artigo 48º** - A avaliação nas disciplinas ou atividades acadêmicas será realizada conforme previsto nesse regimento.

§ 1º – O aluno será considerado aprovado se este obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º – Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

**Artigo 49º** - Para a matrícula na atividade acadêmica dissertação, o aluno deve possuir média final, igual ou superior a sete (7,0).

## **17 - PRAZOS**

**Artigo 50º** - Para a conclusão do Mestrado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º – O prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, de acordo com o Regimento Geral da UFC.

§ 2º – O prazo será contado a partir da primeira matrícula do estudante como aluno regular, indo até a data de sua defesa.

§ 3º – Se houver interesse do colegiado do programa, pode haver um acréscimo de até três (3) meses no prazo máximo de conclusão. Para isso, o Coordenador do PPGTE deve enviar um pedido a PRPPG 3 (três) meses antes do término do prazo. A PRPPG aprova ou não o acréscimo do prazo.

§ 4º – Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

## **18 - ORIENTAÇÃO**

**Artigo 51º** - Os estudantes de curso de Mestrado do PPGTE terão um professor orientador, sendo regulado segundo critérios deste regulamento.

§ 1º – Será permitido a existência de um co-orientador por indicação do orientador, em comum acordo com o estudante e com a aprovação no Colegiado do PPGTE.

§ 2º – Em casos excepcionais, o professor orientador poderá ser substituído desde que com justificativas apropriadas e com aprovação no Colegiado do PPGTE.

**Artigo 52º** - Compete aos professores orientadores:

Parágrafo único – Compete aos professores orientadores:

I – Elaborar semestralmente, juntamente com o estudante, um plano de trabalho com seu orientando;

II – Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;

III – Orientar o estudante no desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação;

IV – Conhecer os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

V – Encaminhar à coordenação do PPGTE a solicitação do exame de qualificação e defesa de dissertação com as respectivas bancas examinadoras;

VI – Presidir a banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação.

**Artigo 53º** - O professor do PPGTE poderá participar de outros programas de pós-graduação.

§ 1º – O professor do PPGTE poderá participar de no máximo três programas de pós-graduação, incluindo o PPGTE, independente de sua forma de colaboração ou credenciamento.

§ 2º – O professor do PPGTE poderá orientar alunos em outros programas de pós-graduação, desde que a soma de todos seus orientandos em todos os programas nos quais o orientador participa não ultrapasse o limite de 8 (oito) orientandos, e seja aprovado no Colegiado do PPGTE.

## **19 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 54º** - O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador à Coordenação do PPGTE, em consonância com as normas estabelecidas no Regulamento PPGTE.

§ 1º – O exame de qualificação só poderá ser realizado se o aluno tiver obtido aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira e ter completado pelo menos 50% dos créditos referentes às disciplinas e aos seminários.

§ 2º – O exame de qualificação deverá ser realizado antes da defesa de dissertação.

**Artigo 55º** - O exame de qualificação deverá ser expresso em ata própria.

§ 1º – A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º – O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver a aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º – O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade de acordo com o prazo determinado pelo programa.

**Artigo 56º** - As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas de, pelo menos, 03 (três) membros designados pela coordenação do programa.

Parágrafo único – Os membros das comissões de que trata o caput deste artigo deverão ter título de Doutor e constituirão as comissões julgadoras, que serão presididas pelo orientador.

**Artigo 57º** - O exame de qualificação deverá ocorrer nas dependências da UFC. É permitida a participação de membros externos. A participação por meio de vídeo conferência também é permitida, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGTE.

**Artigo 58º** - As dissertações deverão ser escritas em língua portuguesa ou inglesa, salvo nos casos de dupla titulação.

Parágrafo único – Nos casos em que a dissertação seja apresentada em outra língua, deverá haver autorização prévia do Colegiado do PPGTE e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

## **21 - DEFESA PÚBLICA**

**Artigo 59º** - A defesa da dissertação será solicitada pelo Orientador à Coordenação do PPGTE, em consonância com as normas estabelecidas no Regulamento PPGTE.

§ 1º – A defesa da dissertação só poderá ser realizada se o aluno tiver concluído a carga horária em disciplinas e atividades curriculares exigidas pelo PPGTE, satisfazendo as exigências acordadas nos Capítulos 7 e 11 deste regimento.

§ 2º – A defesa da dissertação só poderá ser realizada se o aluno tiver logrado aprovação no Exame de Qualificação no período regular estabelecido no Capítulo 19 deste regimento.

§ 3º – A defesa da dissertação só poderá ser realizada se o aluno tiver matrícula regular em componente curricular que represente o desenvolvimento ou orientação de dissertação de mestrado no semestre da defesa.

§ 4º – A defesa da dissertação só poderá ser realizada se o aluno tiver comprovado proficiência em, pelo menos, 1 (uma) língua estrangeira diferente da língua materna, nos prazos estabelecidos no Capítulo 11 deste regimento.

**Artigo 60º** - As comissões de dissertação serão formadas, no mínimo, pelo orientador e por no mínimo mais 02 (dois) membros, aprovados pelo Colegiado do PPGTE.

§ 1º – Os membros das comissões de que trata o caput deste artigo deverão ter título de Doutor e constituirão as comissões julgadoras, que serão presididas pelo orientador.

§ 2º – Pelo menos um dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser professor de outra instituição.

§ 3º – Quando na orientação da Dissertação tiver havido a participação de um co-orientador, a comissão julgadora deverá ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, incluindo o co-orientador.

§ 4º – A dissertação deverá ser entregue à Coordenação do PPGTE, sendo uma via impressa para cada membro da comissão de dissertação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa.

**Artigo 61º** - A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do PPGTE, divulgada pelo menos com 07(sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo único – A defesa de dissertação deverá ocorrer nas dependências da UFC. A participação por meio de vídeo conferência também é permitida, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGTE.

**Artigo 62º** - Os membros das comissões de defesa de dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º – Nos casos em que sejam sugeridas modificações na dissertação pelos membros da comissão, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de (60) sessenta dias.

**Artigo 63º** - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

1. estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
2. Ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto neste regimento;
3. Ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação stricto sensu e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

## **22 - REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 64º** - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo do PPGTE corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará.

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 65º** - Este regimento está previsto no documento de Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, e por ele é disciplinado.

**Artigo 66º** - Em caso de conflito, entre este regimento e as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, deverá prevalecer o que dispõe neste último.

**Artigo 67º** - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade.